LEI Nº 2.978 DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE À FIRMA INDIVIDUAL WALDEMAR DA SILVA MELO, EM PAGAMENTO PELO LOTE DECLARADO EM UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESEPROPIAÇÃO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a dar o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 295 (duzentos e noventa e cinco) da quadra 127 (cento e vinte e sete), na zona 031 (trinta e um), localizada à Avenida Silva Melo, no prolongamento II do Bairro Icaraí, em pagamento pelo imóvel de propriedade da firma individual Waldemar da Silva Melo, constante no lote número 131 (cento e trinta e um) da quadra 124 (cento e vinte e quatro) na mesma zona 031 (trinta e um), localizado também à Avenida Silva Melo, no Prolongamento II do Bairro Icaraí, e declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação nos termos do Decreto número 1.902, de 02 (dois) de junho de 1990, objetivando a ampliação do espaço para a escola estadual sediada naquele bairro.

Art.2º- Os lote mencionados no artigo primeiro os seguintes referenciais em termos de registro, perímetro, confrontações e área.

a) Lote 295 (duzentos e noventa e cinco):

10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros), de frente para a Avenida Silva Melo;

21,30m (vinte e um metros e trinta centímetros), pelo lado esquerdo para o lote 284 (duzentos e oitenta e quatro);

21,30m (vinte e um metros e trinta centímetros), pelo lado direito, para os lotes 033 (trinta e três) e 043 (quarenta e três);

10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros), pelos fundos, para o lote 099 (noventa e nove);

Perímetro retangular, que fecha uma área de 223,65m² (duzentos e vinte e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados);

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 1º (primeiro) de outubro de 1990 sob o número 57.577.

b) Lote 131 (cento e trinta e um)

11,00m (onze metros) de frente para a Avenida Silva Melo;

21,20m (vinte e um metros e vinte centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 120 (cento e vinte);

21,20m (vinte e um metros e vinte centímetros), pelo lado direito para o lote 142 (cento e quarenta e dois);
11,00m (onze metros), pelos fundos, para o lote 252 (duzentos e cinqüenta e dois);
Perímetro retangular, que fecha uma área de 233,20m² (duzentos e trinta e três metros e vinte centímetros quadrados);
Transferido à Prefeitura Municipal de Divinópolis, de acordo com a matrícula no livro 02 do Cartório de Registros de Imóveis, em 17 (dezessete) de dezembro de 1990, sob o número R/1-58.017.

Art.3º- A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou o valor de Cr$50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) para cada um dos dois lotes referidos nesta lei.

Art.4º- Correrão por conta do Município as despesas pertinentes a escritura, registros e emolumentos resultantes da transferência do imóvel a ser dado em pagamento nos termos da presente Lei.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de agosto de1991.
Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 096/91
Publicação: Jornal Agora
Edição: 4.512
29 de agosto de 1.991
Divinópolis – Minas Gerais